



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Convivência do Idoso do Município de Barra Funda/RS, com área total construída de 245,13m², sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos deste Termo de Referência, com recursos próprios e oriundos do Piso Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS.

Dados da obra:

- a. Construção do Centro de Convivência do Idoso do Município de Barra Funda/RS, com área total construída de 245,13m²;
- b. Valor total global da obra: R\$ 583.435,10 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos);
- c. BDI: 26,41%;
- d. ENCARGOS: 56,67%.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentaria, Cronograma, BDI e nas condições do edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal do Contrato.

3.2.1. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.3.1 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da execução contratual, observado o regime de responsabilização previsto na legislação aplicável.

3.4. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Barra Funda/RS.

3.5. Nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), a contratada responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados e dos serviços executados.

3.6. Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), exigidos para a execução da obra, bem como as ARTs e RRTs Complementares, caso seja necessário.

3.7. A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.

3.8. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.10. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

3.11. Os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações do projeto executivo, às normas técnicas aplicáveis da ABNT e aos padrões de qualidade exigidos para o objeto contratado.

3.11.1. Cabe à empresa que vier a ser contratada a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação decorre da crescente demanda por ações, atividades e serviços destinados à população idosa do Município de Barra Funda/RS, aliada à inexistência de espaço público específico, adequado e estruturado para o desenvolvimento dessas ações. A construção do Centro de Convivência do Idoso tem por finalidade disponibilizar ambiente apropriado para a realização de atividades de convivência social, integração comunitária, lazer, cultura, promoção da saúde e demais iniciativas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

4.2. A implantação da referida estrutura constitui medida de relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa, fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, ampliação do acesso às políticas públicas e incentivo à participação social.

4.3. Ressalta-se que a execução do empreendimento será viabilizada com recursos oriundos do Piso Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS, destinados ao fortalecimento da política de assistência social e à ampliação da oferta de espaços adequados para o atendimento e desenvolvimento de ações voltadas à população idosa.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia.

6.2. O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

6.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.5. O contrato poderá ser alterado, extinto ou anulado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (arts. 25, § 7º, 92, inciso V, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Dienifer Lausing Zandoná, Engenheira Civil, representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº 5415/2026, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com dados relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.13. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no subitem 10.3.

10.3. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.4. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sabrina Potrich Tolotti ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão desempenhadas por servidores já integrantes do quadro funcional do Município, não havendo necessidade de criação de cargos ou contratação específica para essa finalidade.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizadas na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade do empreendimento, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis. Pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contratada responderá por vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados, ficando obrigada, às suas expensas, à reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais necessários.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A contratação será custeada com recursos próprios e recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, vinculados ao Piso Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. A execução da obra de construção do Centro de Convivência do Idoso poderá ocasionar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente durante a fase de implantação, os quais deverão ser identificados, controlados e mitigados pela contratada, sob acompanhamento da fiscalização municipal.

16.2. Potenciais impactos ambientais:

- a) movimentação de solo, escavações, fundações e alteração superficial da área de intervenção;
- b) geração de resíduos da construção civil, embalagens, sobras de materiais, entulhos e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- c) emissão de poeira, ruídos e gases decorrentes da movimentação de máquinas, caminhões, equipamentos e ferramentas;
- d) risco de contaminação do solo e da água por vazamento de óleos, combustíveis, tintas, solventes, argamassas, concretos ou outros produtos utilizados na obra;
- e) interferência temporária na circulação de veículos, pedestres e usuários do entorno da obra;
- f) consumo de água, energia elétrica, materiais de construção e geração de resíduos durante a execução;
- g) necessidade de manejo adequado das águas pluviais e da drenagem do entorno da edificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.3. Medidas mitigadoras:

- a) observância das licenças, autorizações e condicionantes ambientais eventualmente exigíveis;
- b) destinação adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, observando, quando aplicável, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como demais normas ambientais aplicáveis;
- c) organização do canteiro de obras, com segregação e armazenamento adequado dos materiais e resíduos;
- d) manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos de óleo, combustível e demais contaminantes;
- e) controle de poeira, ruídos e emissão de particulados, observando horários adequados de trabalho e medidas de umidificação quando necessárias;
- f) uso racional de água, energia e materiais, evitando desperdícios;
- g) sinalização adequada da obra, visando à segurança dos trabalhadores, usuários do entorno e comunidade local;
- h) recomposição das áreas eventualmente degradadas em razão da execução dos serviços;
- i) transporte, armazenamento e aplicação adequada de materiais, tintas, argamassas, concretos e demais insumos;
- j) cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra.

16.4. Conclusão ambiental: A obra apresenta impactos ambientais típicos de intervenções de construção civil, os quais são passíveis de controle e mitigação mediante planejamento, fiscalização e adoção de boas práticas de engenharia. Os benefícios sociais decorrentes da construção do Centro de Convivência do Idoso justificam a execução do empreendimento, desde que observadas as medidas de prevenção, controle e mitigação cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

17.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.4. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas em lei e neste edital.

17.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

17.6. Propiciar o acesso da fiscalização do contratante ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.7. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

17.8. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

17.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

17.10. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

17.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

17.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

17.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

17.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

17.16. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

17.17. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

17.18. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

17.19. Manter o local de execução da obra devidamente sinalizado e isolado, quando necessário, observando o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as normas vigentes do CONTRAN aplicáveis à sinalização temporária de obras e intervenções viárias, visando garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e pedestres.

17.20. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

17.21. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

17.22. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

17.23. A contratada deverá observar, quando aplicável, as disposições da Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes à utilização de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.

17.24. A atuação da fiscalização do contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

18.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

18.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.6. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.8. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios e oriundos do Piso Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS.

20.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.3. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

20.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, e que se referem a recursos oriundos do Piso Gaúcho Especial – Avançar Mais SUAS.

20.5. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Apresentação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), contratada pela empresa executora, com cobertura mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada à cobertura de danos materiais e corporais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

b.1. A exigência possui natureza contratual e decorre da análise de riscos do empreendimento, considerando a execução de serviços de engenharia com potencial de geração de danos decorrentes de falhas construtivas, acidentes de obra, defeitos de execução ou danos a terceiros.

b.2. O seguro não substitui a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto nem a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, possuindo finalidade complementar de cobertura de responsabilidade civil.

b.3. A cobertura mínima foi definida de forma proporcional ao porte e aos riscos estimados da contratação, considerando a matriz de riscos constante deste Termo de Referência, buscando assegurar cobertura suficiente sem impor restrição desnecessária à competitividade.

c. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

20.6. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal e boletim(ns) de medição.

20.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

20.8. Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias exigíveis.

a. Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias exigíveis;

b. documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao FGTS e demais obrigações fundiárias aplicáveis.

20.9. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

20.10. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

20.10.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação (caso seja exigível ao objeto).

20.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

20.12. Na hipótese de ação trabalhista envolvendo empregados da contratada e em que o Município figure no polo passivo da demanda, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, adotar medidas administrativas e financeiras cabíveis, observada manifestação jurídica quando necessária.

20.13. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

20.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

20.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21. GERENCIAMENTO DE RISCO:

21.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las.

21.2. As medidas preventivas e mitigadoras previstas nesta matriz serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Engenharia do Município, no âmbito de suas competências, cabendo à contratada a adoção das providências necessárias para prevenção, correção e mitigação dos riscos relacionados à execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Risco identificado	Medidas preventivas/mitigadoras
Atraso no início da obra ou no cronograma físico-financeiro	Emissão tempestiva da Ordem de Início; acompanhamento sistemático pela fiscalização; reuniões de alinhamento; exigência de plano de trabalho e cronograma compatível com o projeto.
Condições climáticas desfavoráveis	Planejamento das etapas conforme sazonalidade; registro em diário de obra; reprogramação justificada quando necessário; proteção de materiais e áreas executadas.
Execução de serviços em desacordo com o Projeto Executivo	Fiscalização técnica contínua; rejeição de serviços irregulares; exigência de correção/refazimento; acompanhamento por responsável técnico habilitado.
Utilização de materiais de qualidade inferior	Exigência de conformidade com normas técnicas; apresentação de notas fiscais, certificados, laudos e ensaios quando cabíveis; rejeição de materiais inadequados.
Falhas em fundações, estrutura, alvenaria, cobertura ou instalações	Controle tecnológico; verificação da conformidade com projetos; acompanhamento por profissional habilitado; ensaios e testes quando cabíveis; correção imediata das inconformidades.
Aumento indevido de custos ou necessidade de aditivos	Projeto executivo e orçamento previamente aprovados; regime de empreitada por preço global; análise técnica de eventuais alterações; observância dos limites legais da Lei nº 14.133/2021.
Acidentes de trabalho	Exigência de EPIS/EPCs; cumprimento das Normas Regulamentadoras; sinalização e isolamento do canteiro; treinamento da equipe; manutenção de condições seguras de trabalho.
Interferência no entorno do canteiro de obras	Sinalização adequada; organização das frentes de serviço; controle de acesso; comunicação aos usuários e servidores quando necessário.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais	Exigência periódica de comprovantes; retenção de pagamentos quando cabível; aplicação de sanções; acompanhamento pela gestão contratual.
Danos ambientais ou destinação inadequada de resíduos da construção civil	Gerenciamento de resíduos; destinação adequada; controle de poeira, ruídos e efluentes; manutenção de máquinas; observância da legislação ambiental aplicável.
Danos a terceiros ou bens públicos/privados	Sinalização e isolamento; seguro quando exigido; obrigação de reparação integral; acompanhamento da fiscalização e registro das ocorrências.
Abandono da obra ou paralisação injustificada	Previsão de sanções; possibilidade de extinção contratual; convocação de remanescentes na forma da lei; adoção de medidas administrativas para continuidade do objeto.

Barra Funda/RS, em 24 de junho de 2026.

SABRINA POTRICH TOLOTTI,
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta

NORTON FACENDA
Setor Engenharia